

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 004/2025

Assunto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de

Serviços de Advocacia, no que tange a implementação de verbas do FUNDEB, referente ao ano de 2024, na base de cálculo do

duodécimo da Câmara Municipal de Tuparetama/PE.

Interessados: CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA/PE e VERLANO DE

QUEIROZ MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,

inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 113, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea "E", da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida na forma estabelecida no Art. 23, § 3°, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Tuparetama/PE, 20 de março de 2025.

Dr. Antônio de Pádua Viana Morais Advogado - OAB/PE 48.996

Rua Monsenhor Rabelo, S/Nº - Centro Tuparetama – PE CEP 56.760-000 FONE/FAX (87) 3828 1148 cmaradevereadores@yahoo.com.br CNPJ 11.464.302/0001-37